



## LEI Nº 12.376, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Prêmio Elas, destinado a reconhecer e a premiar as Organizações da Sociedade Civil - OSCs e as Organizações sem personalidade jurídica que se destaquem na promoção da igualdade de gênero, no enfrentamento à violência contra as mulheres e no empreendedorismo e inclusão produtiva das mulheres.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Prêmio Elas, destinado a reconhecer e a premiar as Organizações da Sociedade Civil - OSCs e as Organizações sem personalidade jurídica que se destaquem nas seguintes áreas:

- I - promoção da igualdade de gênero;
- II - enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III - empreendedorismo e inclusão produtiva das mulheres.

**Art. 2º** O Prêmio Elas será concedido, anualmente, pela Secretaria Estadual das Mulheres -SESM e terá como objetivos:

- I - estimular e valorizar iniciativas que promovam a igualdade de gênero e os direitos das mulheres;
- II - fortalecer ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III - incentivar o desenvolvimento de projetos voltados ao empreendedorismo e à inclusão produtiva de mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade

social.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 3º** Poderão concorrer ao Prêmio Elas as OSCs e as Organizações sem personalidade jurídica que comprovadamente apresentem ações relevantes nas áreas previstas no art. 1º desta Lei.

**§ 1º** As inscrições serão realizadas, anualmente, por meio de edital público, divulgado pela SESM.

**§ 2º** As inscrições deverão ser acompanhadas de documentação que comprove a atuação das organizações nas áreas estabelecidas, além de relatório detalhado das atividades desenvolvidas e seus impactos.

**§ 3º** A SESM será responsável por formar uma comissão julgadora, composta por representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais, para avaliação dos projetos.

**Art. 4º** Os critérios de seleção das organizações vencedoras serão baseados em:

I - impacto social das ações promovidas;

II - sustentabilidade e continuidade dos projetos;

III - inovação e criatividade das ações realizadas; e

IV - contribuição para o fortalecimento dos direitos das mulheres nas áreas de igualdade de gênero, de enfrentamento à violência e de inclusão produtiva.

## CAPÍTULO III

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 5º** O Prêmio Elas será concedido em cerimônia anual, com ampla divulgação, e consistirá em:

I - certificação oficial emitida pelo Governo do Estado;

II - premiação em dinheiro por meio de repasse do valor financeiro em conta bancária; e

III - divulgação dos projetos vencedores em canais oficiais de comunicação do Governo do Estado e em outras mídias.

**Art. 6º** As organizações vencedoras receberão a premiação em dinheiro por meio de repasse do valor financeiro em conta bancária.

**§ 1º** O valor máximo dos prêmios a serem concedidos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Organizações sem personalidade jurídica e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para OSCs, no limite máximo de 20 (vinte) instituições por ano, de acordo com a orientação de cada edição estabelecida em portaria própria.

**§ 2º** Para o ano de 2024, o Prêmio Elas contemplará 9 (nove) Organizações sem personalidade jurídica e 3 (três) OSCs.

**Art. 7º** A SESM poderá, a seu critério, conceder apoio técnico e institucional para as organizações premiadas, a ser definido em edital público.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PRÊMIO**

**Art. 8º** A SESM será responsável por:

I - publicar e divulgar o edital de inscrição para o Prêmio Elas;

II - organizar o processo de seleção, de avaliação e de premiação das organizações concorrentes;

III - monitorar e acompanhar os resultados dos projetos premiados, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos objetivos do Prêmio Elas.

**Art. 9º** A SESM dará ampla publicidade aos resultados do Prêmio Elas, com a publicação dos projetos vencedores no Portal da Transparência, além de outras formas de divulgação em mídias sociais e em jornal de grande circulação.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O regulamento do Prêmio Elas, contendo os detalhes sobre os critérios de avaliação, os prazos e as formas de concessão do prêmio, será definido por decreto regulamentar.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
*Governador do Estado*

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21/03/2025.**